

- 27.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 27.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 27.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 27.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.
- 27.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 27.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 27.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de São Miguel obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

28. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 28.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 28.2. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;
- 28.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 28.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura

- 30.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 30.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 30.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 30.2.14. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 30.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.2.16. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 30.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 30.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:
- 30.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 30.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN;
- 30.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie;
- 30.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 32.2, subitens 30.2.11 e 30.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso;
- 30.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;

P R E F E I T U R A D E
SÃO MIGUEL

30.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

31.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

31.1.2. Alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

31.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

31.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

31.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

31.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de São Miguel/RN;

31.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

31.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

31.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

31.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

31.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

31.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 31.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 31.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 31.1.4, 31.1.5, 31.1.6, 31.1.7 e 31.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 31.1.1, 31.1.2 e 31.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 31.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 31.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 31.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 31.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 31.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 31.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 31.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 31.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

- 32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.
- 32.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 32.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 32.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 32.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 32.5. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
- 33.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
- 33.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.
- 33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

- 33.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.
- 33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 33.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 33.11. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP – <https://pncp.gov.br/app/editais>, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.saomiguel.rn.gov.br/licitacao e encontram-se também à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

34. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 34.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e os seguintes anexos:
- 34.1.1. ANEXO I - Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente cláusulas para impelir a execução dos serviços, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 34.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 03/2026 realiza pelo município de São Miguel/RN
- 34.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- 34.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

35. DO FORO COMPETENTE

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

- 35.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.
- 35.2. Fica eleito do Foro da Comarca de São Miguel/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Ivanilson Benício Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
- 2.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente ação está vinculada às políticas públicas de saneamento básico, saúde pública e meio ambiente, de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria competente, tendo como finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a varrição, capina, roçagem e demais serviços correlatos, conforme definido no Projeto Básico.
- 3.2. A execução contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana revela-se essencial para a manutenção da salubridade dos espaços públicos, prevenção de riscos à saúde da população, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A ausência ou deficiência desses serviços pode acarretar a proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental, obstrução de vias públicas e comprometimento da ordem urbana. Ressalta-se que os serviços demandam estrutura operacional robusta, mão de obra capacitada, equipamentos específicos, veículos adequados e gestão técnica especializada, não sendo possível sua execução direta pela Administração Municipal, diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral e contínuo da demanda.
- 3.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a regularidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como o atendimento às necessidades permanentes do Município e da população, em conformidade com o interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento de toda a legislação vigente aplicável à execução do contrato, especialmente no que se refere às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

segurança e saúde no trabalho, bem como às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

- 4.2. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a realidade do mercado local e regional, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, impostos, taxas e demais despesas operacionais.
- 4.3. Caberá à contratada o fornecimento integral da mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, nos quantitativos e especificações definidos no Projeto Básico.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, rotinas operacionais, frequências, áreas de abrangência e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência.
- 4.5. A contratada deverá observar e cumprir todas as leis, normas técnicas, regulamentos e padrões aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à gestão de resíduos sólidos, segurança do trabalho e proteção ambiental.
- 4.6. As obrigações e responsabilidades da Contratante e da Contratada serão detalhadas e formalizadas na minuta contratual a ser celebrada.
- 4.7. A contratada deverá promover a conscientização e capacitação contínua de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, visando à redução de impactos ambientais, uso racional de recursos naturais e correta destinação dos resíduos coletados.
- 4.8. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas aplicáveis à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- 4.9. A empresa licitante deverá comprovar que detém da Licença do IDEMA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte para transporte de resíduos não perigosos em plena validade.
 - a) Considerando que o objeto da contratação envolve atividades potencialmente poluidoras, utilizadoras de recursos naturais ou passíveis de causar impacto ambiental, torna-se tecnicamente indispensável que a contratada possua o devido licenciamento ambiental, atestando que seus processos, instalações e operações foram previamente analisados e autorizados pelo órgão ambiental competente.
 - b) A Licença do IDEMA comprova que a empresa atende às condicionantes ambientais, adota medidas de controle, mitigação e monitoramento de impactos, e opera de acordo com os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável. Tal exigência visa reduzir riscos ambientais, administrativos e jurídicos para a Administração Pública, prevenindo a

interrupção contratual, a responsabilização do órgão contratante e eventuais danos ao meio ambiente.

- c) Dessa forma, a solicitação do referido documento no processo licitatório está tecnicamente justificada para garantir a regularidade ambiental da futura contratada, a viabilidade da execução do objeto e a conformidade do contrato com a legislação ambiental, em especial a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas estaduais aplicáveis.

4.10. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CRA, por meio de apresentação de certidão de regularidade.

- a) Considerando que os serviços a serem contratados envolvem atividades próprias ou correlatas ao campo da Administração, tais como gestão, planejamento, organização de processos, controle operacional, apoio administrativo ou funções equivalentes, é tecnicamente indispensável que a empresa esteja regularmente registrada no órgão de classe competente, nos termos da Lei nº 4.769/1965 e da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador.
- b) O registro no CRA e a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos comprovam que estes se encontram legalmente habilitados para o exercício das atividades, estando sujeitos à fiscalização profissional, ao cumprimento de normas técnicas e éticas, e à responsabilização perante o respectivo conselho, o que confere maior segurança jurídica, qualidade técnica e confiabilidade à execução contratual.
- c) Dessa forma, a exigência da certidão de regularidade junto ao CRA visa garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, reduzindo riscos de falhas operacionais, impropriedades técnicas e responsabilização da Administração Pública, além de assegurar a aderência do contrato às normas legais e profissionais vigentes.

4.11. A licitante deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Ambiental ou Sanitarista, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Administrador devidamente registrados e em situação regular no CREA ou órgão Fiscalizador.

- a) A presença do Engenheiro Civil é indispensável para o acompanhamento técnico, planejamento, execução, fiscalização e validação de atividades relacionadas a obras, serviços de engenharia, infraestrutura ou manutenção, garantindo conformidade com normas técnicas, projetos e padrões construtivos.
- b) O Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Sanitarista é necessário para assegurar o correto tratamento das questões ambientais, sanitárias e de sustentabilidade, incluindo o controle de impactos ambientais, manejo adequado de recursos naturais, atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes e apoio técnico às ações de mitigação e monitoramento.
- c) O Engenheiro de Segurança do Trabalho é essencial para a elaboração, implementação e fiscalização de medidas de prevenção de acidentes, saúde

ocupacional e gestão de riscos, garantindo que as atividades sejam executadas em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, reduzindo a probabilidade de acidentes, passivos trabalhistas e paralisações contratuais.

- d) Por sua vez, o Administrador é necessário para assegurar a adequada gestão administrativa, operacional, contratual e de recursos, incluindo planejamento, controle de processos, gestão de equipes, logística, indicadores de desempenho e apoio à governança do contrato, contribuindo para maior eficiência, economicidade e rastreabilidade das ações.
 - e) A exigência de registro e regularidade junto aos conselhos profissionais competentes assegura que os profissionais estão legalmente habilitados, sujeitos à fiscalização, às normas técnicas e aos códigos de ética, conferindo maior segurança jurídica, qualidade técnica e confiabilidade à execução do contrato.
 - f) Dessa forma, a composição mínima da equipe técnica encontra-se tecnicamente justificada para garantir a plena viabilidade da execução do objeto, a conformidade legal, a redução de riscos técnicos, ambientais, trabalhistas e administrativos, e o atendimento ao interesse público.
- 4.12. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços de limpeza urbana de características, quantidades e complexidade semelhantes.
- 4.13. A contratada deverá disponibilizar a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas de segurança aplicáveis.
- 4.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo quantitativo suficiente de profissionais, equipamentos, veículos e maquinários em perfeito estado de funcionamento, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.
- 4.15. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente licenciados, seguros e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção preventiva e corretiva.
- 4.16. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, plano operacional dos serviços de limpeza urbana, contendo a metodologia de execução, rotas, frequências, equipes alocadas, cronograma de atividades e medidas de controle e fiscalização, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.
- 4.17. A contratada deverá garantir a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos coletados, observando integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao transporte, tratamento e disposição final, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

- 4.18. Será exigida a comprovação da regularidade ambiental da empresa, quando aplicável, mediante licenças, autorizações ou declarações emitidas pelos órgãos ambientais competentes, compatíveis com as atividades a serem executadas.
- 4.19. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade e desempenho dos serviços, mantendo registros operacionais e relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento, a medição e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

- 5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.3. Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais resoluções aplicáveis, no que couber, à gestão e destinação adequada de resíduos.
- 5.4. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 5.5. Legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, bem como normas municipais relacionadas à limpeza urbana e proteção do meio ambiente.

6. DA INVERSÃO DE FASES

- 6.1. No rito procedimental comum, sem a inversão de fases, é recorrente a participação de empresas que não atendem às condições de habilitação, mas ainda assim ingressam na disputa, apresentando propostas artificialmente reduzidas. Essa conduta provoca uma distorção concorrencial, caracterizada pelo chamado “mergulho de preços”, o que compromete a regularidade e a economicidade do certame.
- 6.2. Ainda que tais empresas venham a ser posteriormente inabilitadas ou desclassificadas, o simples fato de terem participado da disputa exerce pressão indevida sobre o mercado, induzindo as licitantes efetivamente habilitadas a reduzirem seus preços além dos limites razoáveis, apenas para se manterem competitivas na classificação.
- 6.3. Por outro lado, a inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, permite que a habilitação dos licitantes seja analisada previamente ao julgamento das propostas. Essa sistemática assegura que apenas empresas tecnicamente qualificadas e idôneas avancem para a fase competitiva, eliminando a presença de “aventureiros” e garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.
- 6.4. A principal vantagem dessa metodologia não reside apenas na redução de preços, mas, sobretudo, na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e nos princípios previstos nos arts. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021. Assim,

P R E F E I T U R A D E
SÃO MIGUEL

privilegia-se a obtenção de resultados efetivos, com foco na qualidade, idoneidade e viabilidade técnica e econômica das propostas.

- 6.5. Dessa forma, considerando a natureza especializada do objeto licitado e a necessidade de comprovação de qualificação técnica específica para sua execução, a Administração optará pela inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes deverá ser analisada antes do julgamento das propostas.

7. DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 7.1. No âmbito da Administração Pública Municipal, é recomendada a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza urbana, considerando a natureza operacional, a abrangência territorial e a complexidade logística envolvidas na prestação desse tipo de serviço.
- 7.2. Nesse contexto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a execução dos serviços de limpeza urbana, avaliem se essa é a solução mais eficiente do ponto de vista do interesse público, bem como a existência, no mercado, de empresas com capacidade técnica, operacional, estrutural e de pessoal para executar os serviços conforme os padrões exigidos.
- 7.3. Diante do exposto nos tópicos anteriores, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana mostra-se imprescindível, uma vez que assegura a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais à saúde pública, à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população.
- 7.4. Ressalta-se que a maioria dos municípios brasileiros realiza a terceirização dos serviços de limpeza urbana, em razão da necessidade de mão de obra intensiva, frota adequada, equipamentos específicos e gestão operacional contínua.
- 7.5. Assim, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana revela-se a solução mais adequada, eficiente e viável para atender às demandas apresentadas.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

- 8.1. A solução definida para a presente contratação consiste na execução indireta de serviços comuns de limpeza urbana, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, dentre outros, varrição, capina, roço, coleta de resíduos, limpeza de vias públicas e demais serviços previstos no Projeto Básico.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, os cronogramas operacionais e as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos órgãos ambientais competentes.
- 8.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo sua qualidade, regularidade e continuidade.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

- 8.4. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o planejamento operacional definido pela Administração, abrangendo as áreas urbanas e demais localidades indicadas no Projeto Básico.
- 8.5. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido, sendo os serviços fiscalizados pela Secretaria Municipal competente. Os serviços executados em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 9.1. As quantidades estimadas dos serviços decorrem de levantamento técnico realizado com base na extensão das áreas atendidas, frequência necessária, histórico de execução e demanda atual do Município de São Miguel/RN, conforme definido no Projeto Básico.
- 9.2. Os quantitativos poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

10. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

- 10.1. A estimativa preliminar de preços encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os valores estimados refletir os preços praticados no mercado, observadas as quantidades demandadas, as particularidades locais e a potencial economia de escala.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. O parcelamento da execução dos serviços mostra-se necessário em razão da diversidade das localidades atendidas, da extensão territorial do Município e da necessidade de atendimento contínuo e escalonado das demandas de limpeza urbana.
- 11.2. Essa forma de execução possibilita melhor controle operacional, acompanhamento da qualidade dos serviços, otimização dos recursos públicos e adequação do cronograma às necessidades locais.
- 11.3. Diante disso, recomenda-se que a execução dos serviços seja realizada de forma parcelada e contínua, por se tratar de solução mais vantajosa para a Administração.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que os projetos e a fiscalização serão realizados pela própria Administração, e a execução dos serviços poderá ser realizada por uma única empresa especializada, sem prejuízo do resultado esperado.

13. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

P R E F E I T U R A D E
SÃO MIGUEL

- 13.1. A presente contratação integra o planejamento estratégico do Município, visando assegurar a limpeza, conservação dos espaços públicos, saúde ambiental e bem-estar da população.
- 13.2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional encontra respaldo no art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020.
- 13.3. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2026.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- Garantia da limpeza, conservação e organização das vias e logradouros públicos;
 - Promoção da saúde pública e prevenção de doenças;
 - Melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município;
 - Atendimento contínuo e eficiente às demandas da população;
 - Redução de riscos ambientais e sanitários;
 - Valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Os serviços de limpeza urbana podem gerar impactos ambientais controlados, especialmente relacionados à destinação adequada de resíduos.
- 15.2. A contratação visa promover impactos ambientais positivos, exigindo da contratada o cumprimento integral das normas ambientais e dos critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, quando aplicável.
- 15.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas da ABNT e a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à gestão e destinação de resíduos sólidos.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1. Após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, esta Secretaria solicitante declara viável a contratação dos serviços de limpeza urbana, sob o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 17.1. Em atendimento aos arts. 6º, inciso XX, e 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da

P R E F E I T U R A D E
SÃO MIGUEL

contratação, considerando a essencialidade dos serviços, o interesse público envolvido e a adequação técnica da solução proposta.

São Miguel/RN, 23 de dezembro de 2025

Ivanilson Benicio Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca são os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado.

O Mapa de Riscos da presente contratação consiste em identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / CONTROLE	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
Atraso ou descontinuidade na prestação dos serviços	Possibilidade de falhas na execução diária ou interrupções não justificadas dos serviços de limpeza urbana	Média	Alto	Acúmulo de resíduos, risco à saúde pública e insatisfação da população	Cronograma operacional definido; fiscalização diária; previsão de penalidades contratuais; plano de contingência	Fiscal do Contrato / Secretaria demandante
Execução dos serviços fora do padrão técnico	Serviços realizados com baixa qualidade ou em desacordo com o Projeto Básico	Baixa	Alto	Comprometimento da limpeza urbana e necessidade de retrabalho	Definição clara dos padrões de qualidade; inspeções em campo; registros fotográficos; ordens de serviço corretivas	Fiscal de Contrato
Insuficiência de mão de obra ou equipamentos	Quantitativo inadequado de trabalhadores, veículos ou equipamentos	Média	Médio	Redução da eficiência operacional e falhas na cobertura dos serviços	Exigência contratual de estrutura mínima; verificação periódica da frota e equipes	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Inadimplência trabalhista da contratada	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Baixa	Alto	Paralisação dos serviços e risco de responsabilização subsidiária do Município	Acompanhamento mensal de encargos (FGTS, INSS, folha); cláusulas de retenção	Setor de Contratos / Controle Interno
Abandono ou rescisão unilateral do contrato	Interrupção injustificada da prestação dos serviços	Média	Médio	Necessidade de alteração contratual e adequação da dotação.	Garantias contratuais; cláusulas de rescisão; acompanhamento da saúde financeira da empresa	Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica
Falta de fiscalização eficiente	Insuficiência de acompanhamento e controle da	Média	Médio	Serviços inadequados e falhas recorrentes sem	Designação formal de fiscal; uso de checklists;	Secretaria demandante

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

	execução contratual			correção	relatórios periódicos de fiscalização	
Riscos ambientais	Destinação inadequada de resíduos ou descumprimento da legislação ambiental	Baixa	Baixo	Penalidades ambientais e danos ao meio ambiente	Exigência de conformidade ambiental; fiscalização da destinação dos resíduos	Fiscal do Contrato / Órgão ambiental

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

São Miguel/RN, 23 de dezembro de 2025

Ivanilson Benicio Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano